

---

**IROA, S. A.**  
**Despacho n.º 923/2009 de 17 de Agosto de 2009**

---

Considerando a pretensão dos requerentes Orlando Joaquim da Palma, portador do Bilhete de Identidade 5144223 e Maria de Jesus Ferreira de Melo da Palma, portadora do Bilhete de Identidade 6474807, ambos residentes Rua João Pacheco n.º 59, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito ao Lajedo, freguesia de Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1456 e com área superior a 5000m<sup>2</sup>.

Considerando que os requerentes apresentaram prova de não ter registado a seu nome qualquer imóvel;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Lajedo, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1456.
- 2 - A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

7 de Agosto de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.